



LEI Nº 4190

PUBLICADO

Hoje, Centro sul

Edição 905

Página 13

Data 23/09/2016

Súmula: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da População Idosa, a Conferência Municipal dos Direitos da População Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da População Idosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da População Idosa - CMDPI, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública da Pessoa Idosa em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com perspectiva transversal e intercultural em toda administração pública, e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Irati-PR, políticas públicas sob a ótica dos direitos da população idosa, destinada a garantir a um processo de envelhecimento saudável e com qualidade de vida, bem como, assegurar a população idosa o pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - Entende-se como pessoa idosa, de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003(Estatuto do Idoso), pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPITULO II DA COMPETENCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte competência:

- I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



-
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a pessoa idosa;
- IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a população idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;
- VIII - Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;
- X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII – Elaborar o seu regimento interno;
- XIII – Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.



**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de, no mínimo, doze (12) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando os seguintes critérios:

I - Seis (6) representantes de entidades governamentais do município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um (a) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico;
- d) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Seis (6) representantes da sociedade civil, eleitas por meio de Fórum ou Assembleia para tal finalidade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da População Idosa terá assegurado em sua composição, a representação de diversas expressões do movimento organizado da população idosa, como por exemplo: representantes de sindicato e/ou Associação de Aposentados; representantes de organização ou grupo de movimento dos direitos da população idosa, grupos de idosos organizados em Centros de Convivência; representantes de entidades que atuam na defesa dos direitos da população idosa; grupo de mulheres idosas, com deficiência, trabalhadores rurais, dentre outros comprometidos com a defesa dos direitos da população idosa.

Art. 4º - A função dos (as) conselheiros (as) do CMDPI não serão remuneradas, mas considerado como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art. 5º - Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.



Art. 6º - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos dos Direitos da População Idosa, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da População Idosa será presidido por um (a) de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de um ano, respeitando o princípio de alternância entre as representatividades.

Art. 8º - Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, atuarão como observadores convidados, representantes do Poder Legislativo, Ministério Público, OAB – Seccional de Irati-PR, representantes do poder Judiciário e representantes das Universidades Abertas para a Terceira Idade (UATI).

Art. 9º - Os (as) membros (as) referidos desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por falecimento;

II - Por renúncia;

III - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;

IV - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMDPI;

V - Por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências da presente Lei.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da População Idosa está vinculado ao órgão gestor da política de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a diárias de conselheiros (as) da sociedade civil para participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias e viagens, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da População Idosa compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Conferência Municipal
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões; e
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da População Idosa é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da População Idosa.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da População Idosa, eleita pela maioria absoluta dos votos da primeira reunião do Conselho após a eleição dos representantes em Fórum ou Assembleia para tal finalidade, para mandato de um ano, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente (a);
- b) Vice-Presidente (a);
- c) 1º Secretário (a); e
- d) 2º Secretário (a).

§ 3º - A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitadas as seguintes condições:

- a) - Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente assumir temporariamente, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;
 - b) - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.
-



§ 4º - As Comissões Temáticas serão criadas no regimento interno do conselho municipal dos Direitos da População Idosa, aprovadas em reunião plenária, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes de forma paritária, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Permanente de Políticas Públicas para a População Idosa;
- b) Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento de Políticas Públicas para a População Idosa;
- d) Comissão Permanente de Inscrição de Entidades que atuem na defesa dos direitos da população Idosa.

§ 5º - O CMDPI poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 6º - As ações de capacitação dos/as Conselheiros/as deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da População Idosa;

§ 7º - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, por um (a) Secretário (a) executivo (a) de nível superior que atuara na Casa dos Conselhos Municipais, além de 01 (um) Assistente Administrativo, designados para o assessoramento do CMDPI, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 8º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMDPI para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 9º - A Secretaria Executiva subsidiará a sessão plenária com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de defesa dos direitos da população idosa, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.



§ 10 - Compete ao gestor responsável pela execução da política municipal dos direitos da população idosa organizar o quadro de pessoal do CMDPI, respeitando o disposto no § 7º do presente artigo para compor a Secretaria Executiva, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - As sessões plenárias reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o *quórum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 13 - O CMDPI tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo, 07 (sete) dias.

Art. 14 - A cada conferência realizada será elaborado o Planejamento Estratégico do CMDPI, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos (as) os (as) Conselheiros (as), titulares e suplentes, e os (as) técnicos (as) do Conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO IDOSA

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal Dos Direitos da População idosa (FMDPI), instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução de políticas públicas para a população idosa, apoiando programas, projetos e benefícios específicos para os direitos da população idosa.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da População Idosa:

I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e outros legalmente instituídos;



-
- II - Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;
 - III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
 - IV – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
 - V – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - VI – As advindas de acordos e convênios;
 - VII - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
 - VIII – Outras.

Art. 17 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da População Idosa.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da População Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
 - III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
-

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Será emitido certificado a todos (as) os (as) Conselheiros (as) regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

§ 1º - Os (as) Conselheiros (as) admitidos (as) anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, deverão receber o certificado ao término do seu mandato.

§ 2º - Será expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

Art. 19 - O CMDPI deverá estar atento à interface de outras políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I - Ampliação do universo de atenção para a garantia dos direitos humanos da população idosa;
- II - Demanda e execução de ações próprias focadas nos direitos da população idosa em articulação com outras políticas públicas;
- III - Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - Racionalização dos eventos do CMDPI, de maneira a garantir a participação dos (as) Conselheiros (as), principalmente daqueles (as) que fazem parte de outros Conselhos; e
- V - Garantia da construção do Plano Municipal dos Direitos da População Idosa.

Art. 20 - As sessões plenárias do CMDPI são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 21 - O Regimento Interno do CMDPI complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMDPI, devendo ser submetido à sessão plenária que será especialmente convocada para este fim, normatizando em diário oficial.



PREFEITURA DE

IRATI

Gabinete

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 3085/2010.

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL, em 21 de setembro de 2016.



Oscar Renato Berger
Prefeito Municipal